



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08011235620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSIERE FONTELES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **1^a de BOA VISTA - RR**, sendo autuado sob o **nº. 08096410620188230010**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 31/07/2017.

No caso, o percentual de perda que se chega em razão da lesão (punho), apontada nos autos é de 25%, o que equivale a R\$ 3.375,00(três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabela DPVAT. Em seguida, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, reduz o valor da lesão em 25% (leve), em razão da graduação a que se chegou na perícia realizada, perfazendo, assim, o valor de R\$ 843,00(oitocentos e quarenta e três reais).

Acolho em parte, o pedido inicial (CPC, art. 487, inc. I), para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais), corrigidos monetariamente pela tabela do TJRR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de PUNHO DIREITO, 25%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Informações da Vítima

Nome completo: 16P - ROSIERE FONTELES DE ARAÚJO

CPF: 528.451.172-72 Endereço completo: Rua

Paiqueria, nº 325 - Bairro das Fontes - Boa Vista - RR

Informações do Acidente

Local: Avenida Centenário - Bairro Centenário - Boa Vista - RR

Data do Acidente: 18/05/2019 (conforme relatado no B.O)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº 0801123-56.2020.8.23.0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e transita na 4ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Boa Vista (RR)

Boa Vista, RR- 28/03/2022 Rosiere Fonteles de Araújo

Assinatura da Vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informado

a) Qual(quais) regiões corporais encontra(m) acometida(s):

M5 D: fratura transversal com desvio
em direção do rádio direito

*Portamento +
Roc +
Pueris
novo dano*

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

No entanto, caso Vossa Exa. não compartilhe do entendimento acima, vem requerer que seja abatido o valor já recebido pelo autor, em razão da lesão no punho direito, referente ao sinistro sofrido em 31/07/2014 e devidamente indenizada no processo judicial acima informado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR